



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Administração
Setor de Contratos

OFÍCIO Nº 041/2024/DEA/SETOR DE CONTRATOS

São João da Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

Assunto: **Termo de Convênio nº 002/24**

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 138/2024

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 23/05/2024, o termo de convênio supracitado com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, para a realização de estágio curricular supervisionado nas dependências da conveniente, como procedimento didático-pedagógico para alunos da Instituição de Ensino, regularmente matriculados, no curso de graduação de medicina.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

28/08/2024, às 10:38

Carimbo

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

A Disposição dos Vereadores

21/9/24

por delegação
Presidente



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÊNIO N.º 002/24

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE** neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado a Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE** doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.766.774/0001-70, sediada na cidade de São João da Boa Vista/SP, ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, n.º 15, Jardim Santo André, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. Marco Aurélio Ferreira**, portador do RG n.º 19.985.827-5 SSP/SP, e CPF n.º 120.308.938-46, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalizar convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com a mútua colaboração dos partícipes, visando a **realização de estágio curricular supervisionado nas dependências da Conveniente, como procedimento didático-pedagógico para alunos da Instituição de Ensino, regularmente matriculados, no curso de graduação de medicina.**

1.2. Estabelecer em regime de cooperação mútua entre o Município de São João da Boa Vista e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (FAE), um programa de parceria na atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, e na relação ensino e serviço, compartilhar ações de atenção à saúde da população; propiciando campo de estágio para o aprendizado dos acadêmicos do curso de graduação em medicina, prestando assistência à saúde aos municípios, através de preceptores, professores e acadêmicos de medicina; seguindo os princípios do SUS, de legislações e normas vigentes no âmbito municipal, estadual e federal.

1.3. As atividades desenvolvidas serão aquelas previstas no SUS, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de graduação em Medicina e no projeto pedagógico do curso (PPC), que serão executadas por alunos de graduação em medicina do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (FAE), com a supervisão imediata de seu corpo docente, tendo como foco principal a atenção à saúde dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 184 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a execução do objeto do presente Convênio as partes devem cumprir todas as normas e recomendações pertinentes, em especial a Lei n.º 11.788/08, arts. 7º e 9º, bem como o Decreto Municipal n.º 7.587/2023.

3.1.1. Das atribuições/obrigações da Instituição de Ensino:

3.1.1.1. Executar as atividades descritas no Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.º 500/2024.

3.1.1.2. Assegurar a presença de médicos preceptores nos locais de estágio, de acordo com a necessidade do internato médico, levando em consideração o número de estagiários, especialidades médicas envolvidas e outros fatores relevantes.

3.1.1.3. Assegurar durante o prazo de vigência, a presença de 02 (dois) médicos preceptores na USF Dr. Raul de Oliveira Andrade e no USF Dr. Sebastião José Bernardes, com o objetivo de atender ao internato na estratégia de saúde da família.

3.1.1.4. Realizar as ações de atenção à saúde, pelos estudantes de graduação de medicina, sob a supervisão de professores e preceptores.

3.1.1.5. Encaminhar as informações sobre as ações realizadas pelos acadêmicos sob supervisão dos professores de medicina, através de relatórios semestrais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

3.1.1.6. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

3.1.1.7. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

3.1.1.8. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

3.1.1.9. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades.

3.1.1.10. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

3.1.1.11. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

3.1.1.12. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.1.1.13. Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado.

3.1.1.14. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso, por se tratar de estágio obrigatório.

3.1.1.15. Assegurar ao gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do projeto.

3.1.1.16. Atender todas as metas pactuadas através do Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.º 500/2024.

3.1.1.17. No período de férias ou recesso escolar, o atendimento será garantido pelos professores preceptores, dando continuidade aos atendimentos, enquanto os alunos estiverem de férias, evitando-se dessa forma impacto negativo na assistência à população.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

3.1.1.18. Executar as ações de acordo com a Metodologia de Trabalho proposta no Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 500/2024.

3.1.1.19. Utilização integral do software disponibilizado pelo Município (prontuário eletrônico).

3.1.1.20. Prescrição médica de acordo com o REMUNE.

3.1.1.21. Utilização dos protocolos do Ministério da Saúde.

3.1.1.22. Fica vedado estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste.

3.1.2. Das atribuições/obrigações do Município:

3.1.2.1. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o aluno, zelando por seu cumprimento.

3.1.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.1.2.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.1.2.4. Acompanhar, sempre que possível, in loco a execução de ações e/ou projetos constantes do Plano de Trabalho.

3.1.2.5. Não haverá repasse de recursos para conveniada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

4.1. Ficam estabelecidas as seguintes metas para a parceria:

4.1.1. CICLO 1:

4.1.1.1. Realizar ações do campo de atenção à saúde individual e coletiva, da gestão e da educação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, previstas nas atividades curriculares do Projeto de Intervenção Ensino-Serviço-Comunidade (PIESC) e Interação Ensino-Serviço-Comunidade (IESC).

4.1.1.2. Ofertar ações educativas para os usuários e trabalhadores do SUS.

4.1.1.3. Ofertar ações de visitas domiciliares.

4.1.1.4. Ofertar avaliações clínicas.

4.1.1.5. Ofertar ações do âmbito da promoção da saúde e da prevenção de doenças e agravos.

4.1.1.6. Realizar estágio observacional nos diversos serviços de saúde ofertados pelo Município, conforme cenários de prática.

4.1.1.7. Realizar projetos de intervenção com vistas à solução de problemas da população em conjunto com os serviços municipais.

4.1.1.8. Atender as necessidades de aprendizagem dos acadêmicos de medicina previstas nas atividades curriculares nos três ciclos.

4.1.2. CICLO 2 E CICLO 3 - ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA:

4.1.2.1. Realizar ações do campo de atenção à saúde individual no âmbito do SUS, previstas nas atividades curriculares do PIESC, IESC e Habilidades Profissionais.

4.1.2.2. Ofertar ações educativas para os usuários e trabalhadores do SUS.

4.1.2.3. Ofertar ações de visitas domiciliares.

4.1.2.4. Ofertar avaliações clínicas.

4.1.2.5. Ofertar ações do âmbito da promoção da saúde e da prevenção de doenças e agravos.

4.1.2.6. Ofertar atendimento médico aos usuários do SUS em Equipes de Atenção Primária (EAP), de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Especializada e em Serviço de Urgência e Emergência. As ações realizadas nestes serviços são as previstas na tabela SIGTAP (link de acesso: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), de acordo com a complexidade de cada serviço;

4.1.2.7. Realizar estágio observacional nos diversos serviços de saúde ofertados pelo Município, conforme cenários de prática: serviços assistenciais, vigilância em saúde e gestão.

4.1.2.8. Garantir a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

4.1.2.9. Atender as necessidades de aprendizagem dos acadêmicos do curso de medicina, previstas nas atividades curriculares nos três ciclos.

4.1.3. As metas quantitativas e qualitativas estão previstas no Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 500/2024.

4.1.4. Manter a disposição da gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação os documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A realização do estágio será feita mediante "Termo de Compromisso" celebrado entre o estagiário/discente, o representante legal do Município e da Instituição de Ensino, que será vinculado ao instrumento jurídico, constituindo assim, um dos documentos exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

5.2. Dentre outras disposições, no "Termo de Compromisso" deverá constar:

a) condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

b) qualificação do estagiário, da instituição de ensino e da parte concedente.

c) duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pela Instituição de Ensino.

d) horário do estágio compatível com as atividades escolares, em conformidade com o artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

e) duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pela Instituição de Ensino.

f) companhia seguradora e número da apólice, garantindo ao estagiário a cobertura do Seguro.

g) atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. O tempo de duração do estágio, estabelecida no "Termo de Compromisso", fica a critério do Município, podendo, tanto o estudante estagiário como a Instituição de Ensino desistir da prestação, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

6.2. A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

Maria Teresinha de Jesus Pereira
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE E HORÁRIO DO ESTÁGIO

7.1. A jornada de atividade do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a jornada prevista no artigo 10 e parágrafos da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE RECESSO

8.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

8.1.1. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

9.1. Em qualquer hipótese, o estágio será coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais, sendo providenciado pela Instituição de Ensino o referido seguro em favor do estagiário (Art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/08).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.2. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.2.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.2.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

10.2.3. Pelo não cumprimento das metas;

10.2.4. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela Instituição de Ensino, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o MUNICÍPIO, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, as seguintes penalidades, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como art. 178 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.587/2023:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

III - demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

Parágrafo Segundo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do convênio, que supere aquela prevista no inciso II do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do convênio;

III - deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do convênio;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o convênio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;

§1º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Boa Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o convênio ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;

II - praticar ato fraudulento na execução do convênio;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do convênio;

V - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

§ 1º - A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de suposta infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, ao Tribunal de Contas, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º - A sanção prevista no caput deste Parágrafo terceiro, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São João da Boa Vista, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Instituição de Ensino, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 2º - A multa de que trata este parágrafo poderá, na forma deste convênio, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

Maria Teresinha de Jesus Pereira
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

§ 3º - O atraso injustificado na execução do convênio sujeitará a Instituição de Ensino a multa de mora, na forma prevista neste convênio.

I - A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do convênio com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

12.1. Fica designada como Gestora do Convênio a **Sra. Paula Blasi Domingues**.

12.2. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 500/2024, bem como no Convênio.

12.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 7.587/2023, e aos locais de execução do objeto.

12.4. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Realização do estágio profissional supervisionado e caso constatada alguma irregularidade, notificar a Instituição de Ensino para a regularização e/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVERSÃO PATRIMONIAL

13.1. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pela Instituição de Ensino importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do Art. 216 Decreto Municipal nº 7.587/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

14.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Ensino e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

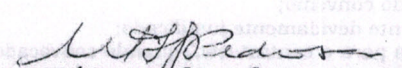
16.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 237 do Decreto Municipal 7.587/23.

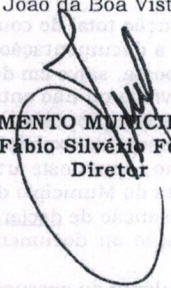
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

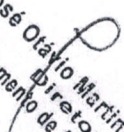
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

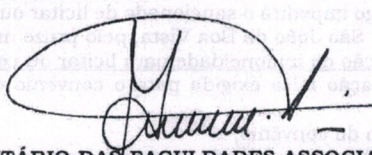
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2024.

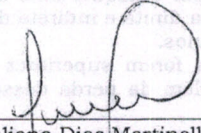

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita
Municipal
CONVENENTE


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
Diretor

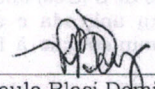

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração


CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
Marco Aurélio Ferreira
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Paula Blasi Domingues
RG. 32.537.942-7 SSP/SP
CPF. 221.019.948-44



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº. 002/24

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

OBJETO: Realização de estágio curricular supervisionado nas dependências da Conveniente, como procedimento didático-pedagógico para alunos da Instituição de Ensino, regularmente matriculados, no curso de graduação de medicina.

EXERCÍCIO: 2024/2029

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 23 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Gestora do Convênio:

Nome: Paula Blasi Domingues

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio:

Nome: Carla Daniela Martins

Cargo: Presidente/ Agente Administrativo

CPF: 247.839.038-83

Assinatura: _____

Nome: Júlia Porfírio Dalava Vanzela

Cargo: Secretária/Auxiliar Administrativo

CPF: 328.016.148-74

Assinatura: _____

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos

Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo

CPF: 433.584.788-23

Assinatura: _____

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro

Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo

CPF: 077.851.205-32

Assinatura: _____

Nome: Paula Blasi Domingues

Cargo: Membro/Agente Administrativo

CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos

Cargo: Chefe do Setor de Licitações, em Substituição

CPF: 423.325.438-64

Assinatura: _____

Maria Teresa de Jesus Pereira
Pública Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração